



RESOLUÇÃO N.º 1510/2022-CEPE/UEMA

Regulamenta as diretrizes para retorno das atividades presenciais na pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, em virtude da atual situação epidemiológica do novo coronavírus (SARS-CoV-2), no ano de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XXII do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria n.º 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando a declaração de estado de calamidade pública no Estado do Maranhão pelo Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, n.º 35.678, de 22 de março de 2020, e n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando as diretrizes do Plano de Contingência Estadual para o enfrentamento da COVID-19 e demais recomendações das autoridades sanitárias estaduais e municipais;

considerando o Decreto n.º 36.871, de 20 de julho de 2021, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando a legislação vigente quanto às medidas e protocolos de segurança para evitar o contágio e a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2)



estabelecidas pela UEMA e pelas autoridades sanitárias, que estabelece Protocolo de Segurança da retomada de funcionamento da Universidade, em caráter presencial;

considerando a Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA que disciplina procedimentos de comprovação obrigatória da vacinação completa contra a COVID-19 para acesso, permanência e realização de atividades presenciais em todos os *campi* e dependências da UEMA por toda a comunidade universitária e por todos os visitantes;

considerando o Decreto Estadual n.º 37.176, de 10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

considerando a atual situação epidemiológica da COVID-19 no Estado do Maranhão, a redução do número de casos graves de COVID-19 e o aumento da cobertura vacinal da comunidade acadêmica dos municípios dos *campi*/polos da UEMA;

considerando a necessidade de manutenção dos protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando a necessidade de estabelecer diretrizes educacionais para o retorno presencial dos cursos de pós-graduação da UEMA, em virtude da permanência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando, finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

considerando o que consta no Processo n.º 045877/2022;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º Regular as diretrizes para o retorno das atividades presenciais da pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* dos *campi*/polos da UEMA, em virtude da atual situação epidemiológica da COVID-19, no ano de 2022.

Parágrafo único. Em caso de comprovado agravamento do cenário epidemiológico local do novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de acordo com novas determinações das esferas governamentais, institucionais e do Comitê de Monitoramento,



Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da UEMA, poderão ser adotadas novas diretrizes.

Art. 2º Fica autorizado o retorno presencial das atividades acadêmicas, aulas teóricas e práticas, bancas e atividades de pesquisa em laboratórios ou de campo devendo ser observados os protocolos instituídos pelo Comitê de Monitoramento, Orientação e Prevenção da COVID-19 no âmbito da UEMA.

Art. 3º O retorno de que trata o artigo 2º deverá ser planejado pelas coordenações dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*.

Art. 4º Os programas de pós-graduação *Stricto sensu* e os cursos *Lato sensu* devem ofertar os componentes curriculares na modalidade presencial.

§ 1º Excepcionalmente e de forma temporária, a oferta de componentes curriculares poderá ocorrer de forma remota, desde que aprovado no Colegiado dos programas de pós-graduação *Stricto sensu* e coordenação dos cursos *Lato sensu*.

§ 2º Os recursos de tecnologias digitais para a oferta de componentes curriculares de forma remota devem ser, preferencialmente, a Turma Virtual do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGUEMA). É facultado o uso de outras plataformas digitais para web conferências, desde que seja realizado o compartilhamento do link na Turma Virtual na Plataforma SIGUEMA para notificação dos estudantes

§ 3º O regime dos componentes curriculares ofertados deverá ser divulgado na página eletrônica e nos canais de comunicação do programa de pós-graduação *Stricto sensu*, e por e-mail no caso dos cursos *Lato sensu*, no ato da matrícula em disciplinas.

Art. 5º Os programas de pós-graduação em rede poderão adotar o ensino presencial ou remoto conforme orientação da coordenação geral da rede.

Parágrafo único. Nos casos em que a coordenação geral da rede não deliberar por um dos formatos, os componentes curriculares e demais atividades do polo na UEMA deverão ocorrer preferencialmente de forma presencial.

Art. 6º As bancas de qualificação e defesa de mestrado, doutorado e trabalho de conclusão de curso *Lato sensu* deverão ocorrer preferencialmente na forma presencial.

Parágrafo único. Membros externos de banca, docentes e discentes do grupo de risco poderão participar de forma remota com auxílio de tecnologias digitais, mediante requerimento à coordenação.

Art. 7º Na impossibilidade de realizar as atividades presencialmente em conformidade com o estabelecido no artigo 2º, os cursos de pós-graduação *Stricto sensu*



e *Lato sensu* da UEMA ficam autorizados a usar os recursos de tecnologias digitais de modo a garantir processos seletivos, matrículas, bancas e outras atividades.

Art. 8º Todos os discentes dos cursos de pós-graduação, docentes, servidores técnicos-administrativos e bolsistas que pertençam ao grupo elegível para imunização contra a Covid-19, segundo o programa de imunização do Estado do Maranhão e o calendário da Prefeitura Municipal de domicílio do aluno, deverão apresentar o documento de comprovação do esquema vacinal completo perante a Universidade para acesso, permanência e realização de atividades presenciais em todos os *campi*/polos e demais dependências da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, conforme o previsto nas normas da Portaria n.º 76/2022-GR/UEMA.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos coordenadores de programas de pós-graduação e coordenadores dos cursos *Lato sensu* informar e disponibilizar o acesso à Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA a todos os docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e bolsistas.

Art. 9º O discente deverá preencher no SIGUEMA sua CONDIÇÃO VACINAL, seguindo os passos:

- a) acessar o Portal Discente no endereço eletrônico: <<https://sis.sig.uema.br/sigaa/>> SIGUEMA por meio do seu login e senha;
- b) preencher as informações contidas na condição vacinal;
- c) no caso dos vacinados, anexar a comprovação vacinal, conforme especificado no inciso II do artigo 1º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA;
- d) no caso dos impossibilitados de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, anexar o laudo médico, conforme o estabelecido no artigo 4º Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA;
- e) no caso de não vacinado por decisão própria, acessar, salvar e anexar a autodeclaração de não vacinação da COVID-19 constante no link <https://ctic.uema.br/wp-content/uploads/2022/03/Declaracao_Aluno.pdf>.
- f) após preenchimento da condição vacinal e anexação pelo/pela estudante do documento comprobatório, clicar na “Declaração de Autenticidade” e “Submeter Respostas do Questionário”.

§ 1º É obrigatório para todos os discentes o preenchimento da confirmação da condição vacinal no SIGUEMA.



§ 2º Ao acessar o Portal Discente para preenchimento da CONDIÇÃO VACINAL no SIGUEMA, o discente que estiver impossibilitado de receber o imunizante contra a Covid-19, por motivo de saúde, deverá anexar atestado/laudo médico com o motivo formal da contraindicação médica à vacina, bem como sua fundamentação técnico-científica, identificação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) ou descrição da doença, conforme estabelecido no artigo 5º da Portaria Normativa n.º 76/2022-GR/UEMA.

Art. 10 Todos os discentes de pós-graduação, docentes, servidores técnico-administrativos e bolsistas da Universidade que estiverem em atividades presenciais nos *campi*/polos deverão observar as medidas sanitárias vigentes, estabelecidas pela UEMA e pelas autoridades sanitárias, a saber:

I - uso obrigatório de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, bem como a observância da etiqueta respiratória durante o período de permanência nas dependências internas da instituição;

II - distância de segurança entre os indivíduos, consideradas as peculiaridades de cada atividade e ambientes;

III - higiene frequente das mãos;

IV - proibição de aglomerações.

§ 1º Outras medidas de biossegurança deverão ser obedecidas, conforme legislação interna específica acerca do Protocolo de Segurança da retomada de funcionamento da UEMA, em caráter presencial, elaborado com base nos protocolos dos Poderes Executivos Estadual e Municipal e nas recomendações das autoridades sanitárias.

§ 2º Todos os protocolos de segurança a serem adotados nas atividades acadêmicas devem ser apresentados aos discentes por seus professores.

Art. 11 Quanto à orientação para atividades acadêmicas em caso de contágio discente:

I - O discente com diagnóstico positivo para COVID-19 deverá ser liberado da frequência presencial tendo suas atividades à distância conforme planejamento estabelecido pelo docente, para cumprimento dos requisitos das disciplinas, durante a vigência da dispensa médica.



II - O discente com diagnóstico positivo para COVID-19 deverá requerer junto à coordenação do programa de pós-graduação ou coordenação de curso *Lato sensu* atendimento excepcional apresentando cópia do resultado do teste positivo e atestado médico

Art. 12 Quanto à orientação para atividades acadêmicas em caso de contágio de docente:

I - O docente com diagnóstico positivo para COVID-19 deverá comunicar a coordenação do programa de pós-graduação ou coordenação de curso *Lato sensu* e requerer seu afastamento junto à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, apresentando cópia do resultado do teste e atestado médico.

II - O docente programará a reposição de aulas.

Art. 13 Os técnicos administrativos e bolsistas com diagnóstico positivo de COVID-19 deverão comunicar à coordenação do programa de pós-graduação ou coordenação do curso *Lato sensu* ou ao orientador/supervisor, apresentando o resultado do teste e laudo médico.

Art. 14 Em caso de sintomas sugestivos de Covid-19, tais como febre, dor de garganta, tosse, dificuldade para respirar, os docentes, discentes, técnico administrativos e bolsistas não deverão comparecer à UEMA para qualquer atividade presencial.

Parágrafo único. Para o previsto no *caput* deste artigo, os docentes, discentes, técnico administrativos e bolsistas deverão comunicar à coordenação do programa de pós-graduação e coordenadores de cursos *Lato sensu* e seguir as orientações dos protocolos médico-sanitários vigentes no país.

Art. 15 Docentes, discentes, técnicos-administrativos e bolsistas portadores de comorbidades definidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 deverão informar à coordenação do programa de pós-graduação e coordenadores de cursos *Lato sensu*, apresentado laudo médico para os procedimentos legais vigentes.

Art. 16 Os casos omissos deverão ser decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PPG, a partir de consultas encaminhadas pela coordenação dos Programas de Pós-graduação e coordenadores de cursos *Lato sensu*.

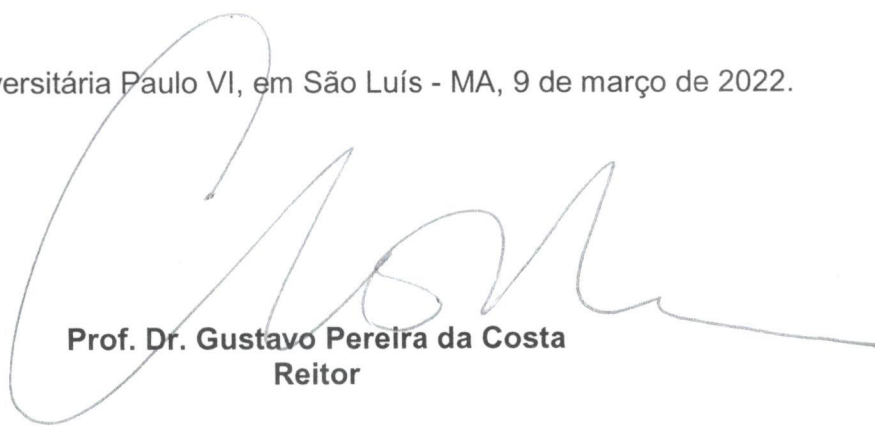


**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**



Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o fim a que se destina, revogadas as Portarias Normativas n.º 46/2020-GR/UEMA e n.º 70/2021-GR/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 9 de março de 2022.



Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
Reitor